



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS

A empresa SIGNAL – Soluções Integradas LTDA. Sediada no endereço: Alameda Grajaú, 60 – 4º andar – Conj. 415 – Alphaville Industrial – Barueri/SP, CEP 06454-050 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.934.535/0001-11 e Inscrição Estadual nº 278.325.113.118, representada neste ato pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e doravante denominada CONTRATADA, e do outro lado, a pessoa física ou jurídica presente no **TERMO DE ADESÃO**, parte integrante e complementar do presente contrato, na qualidade de CONTRATANTE, previamente qualificado, firmam o presente instrumento, de acordo com as seguintes definições e cláusulas:

**CONTRATADA:** Empresa legalmente autorizada a comercializar sistemas de segurança eletrônico(s). Que para efeitos deste contrato se denominará CONTRATADA.

**CLÁUSULA 1ª:** A CONTRATADA compromete-se com o CONTRATANTE a disponibilizar seus produtos e serviços sob as condições pré-definidas no **TERMO DE ADESÃO**, com a finalidade de auxiliar na gestão do veículo e/ou frota, bem como, auxiliar na localização do(s) mesmo(s), em caso de roubo/furto.

1.1. O(s) equipamento(s) de segurança será(ão) implantados(s) no regime de venda ou comodato, conforme constante no **TERMO DE ADESÃO**, em perfeito estado de funcionamento e conservação, codificado(s) com número intransferível. A(s) instalação(ões), retirada(s), manutenção(ões) e transferência(s) deverá(ão) ser realizada(s) no(s) endereço(s) fornecido(s) pelo CONTRATANTE, através de técnico(s) especializado(s), autorizado pela CONTRATADA, desde que haja condição favorável para tal.

1.2. No regime de comodato O CONTRATANTE deverá devolver à CONTRATADA o(s) equipamento(s) e acessório(s), no caso de extinção ou cancelamento do contrato, seja qual for a causa, em perfeito estado de funcionamento e conservação. Caso o(s) equipamento(s) esteja(m) danificado(s) o CONTRATANTE deverá comprar o(s) referido(s), pagando o valor vigente na tabela comercial da CONTRATADA.

1.3: A CONTRATADA envidará seus esforços para manter os serviços de monitoramento ininterruptamente, com exceção de períodos necessários a solução de problemas técnicos imprevisíveis, manutenção corretiva, atualização de software ou providências similares, inclusive aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior. Eventuais interrupções para efeito de manutenção preventiva e outras que possam ser programadas serão executadas preferencialmente em horários de menor utilização do SISTEMA pelos usuários, e, quando possível, divulgadas com antecedência.

1.4: A CONTRATADA se responsabiliza em colocar à disposição do CONTRATANTE o serviço de rastreamento, monitoramento e localização de veículo(s) roubado(s)/Furtado(s) 24 horas por dia, 365 dias por ano, e, o CONTRATANTE expressamente reconhece que a CONTRATADA está isenta de toda responsabilidade causada por falhas das autorizadas competentes na recuperação do veículo, bem como, casos fortuitos e de força maior na interrupção da rede de telefonia celular ou em áreas geográficas com condições técnicas que não permitam a conexão do RASTREADOR.

**CLÁUSULA 2ª:** O prazo da prestação de serviço, a quem se refere este contrato, será estipulado no **TERMO DE ADESÃO**, e , será renovado automaticamente, por período de 12 meses, salvo se o CONTRATANTE pedir a sua extinção, por escrito, com antecedência de 30 (trinta dias) da data de vencimento do período em curso.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS

2.1: Para a consecução dos serviços, o CONTRATANTE deverá realizar pagamento mensal à CONTRATADA, no prazo e valor(es) estabelecidos no **TERMO DE ADESÃO**, previamente acordado entre as partes, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante pagamento de boleto bancário ou outro meio de cobrança.

2.2: No caso do atraso nos pagamentos dos valores devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ultrapassarem 30 (trinta) dias, os serviços serão automaticamente suspensos, até que ocorra a regularização dos débitos em atraso. Poderá acarretar também a rescisão do presente contrato, que se dará mediante aviso prévio de 05 (cinco) dias por parte da CONTRATADA.

2.2.1: A rescisão ocasionada por inadimplência ficará a critério da CONTRATADA, que poderá optar pelo cancelamento ou pela continuidade da prestação dos serviços. Todavia, o cancelamento do contrato não exime o inadimplente do pagamento dos valores devidos até a data do efetivo cancelamento, acréscimo de multas, juros moratórios e demais encargos; sendo que, a partir da tal notificação, o contrato será considerado extinto, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos por parte da CONTRATADA, incluindo as mensalidades em aberto.

### **CLÁUSULA ÚNICA**

A CONTRATADA no âmbito de suas atribuições poderá inserir o nome do CONTRATANTE inadimplente junto aos órgãos de proteção ao crédito.

2.3: O contrato poderá ser instinto antes do seu vencimento, a pedido do CONTRATANTE, por escrito, com trinta dias de antecedência, o qual deverá pagar a CONTRATADA, as mensalidades vincendas do período restante do contrato.

2.4: O CONTRATANTE autoriza desde logo a CONTRATADA a emitir cobrança de prestação de serviços para a quitação dos valores decorrentes do presente contrato, podendo proceder ao apontamento desses títulos a protesto por falta de pagamento, independentemente de aceite, cuja falta é suprida pela presente autorização.

**CLÁUSULA 3ª:** Se o CONTRATANTE transferir ou vender o veículo, deverá informar o fato à CONTRATADA de maneira imediata, este terá então duas opções. A primeira, utilizar um técnico da CONTRATADA, para a retirada do equipamento e transferência para outro veículo. Neste caso se mantém o contrato atual, assumindo o CONTRATANTE o pagamento dos serviços de retirada e instalação. A segunda: Transferir o veículo com o equipamento instalado. Caso o novo proprietário queira receber a prestação do serviço, para tanto, deverá afiliar-se, firmando um novo contrato com a CONTRATADA.

**CLÁUSULA 4ª.** Caso o equipamento acuse qualquer tipo de falha, o CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA uma análise remota do referido. O não cumprimento das obrigações assinaladas nesta cláusula será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, e, exclui a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades no cumprimento de suas obrigações contratuais.

4.1: A solicitação de assistência técnica, em caso de panes ou falhas no equipamento, dentro da região metropolitana de São Paulo, será atendida em um prazo máximo de 72 horas, nas outras regiões como: litoral, interior e outros estados do Brasil, esse prazo poderá estender-se por até 15 dias, após a comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA, sendo os reparos realizados nos endereços cedidos pelo CONTRATANTE, desde que haja condições para tal.



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS**

4.2: Todo e qualquer problema técnico amparado pela garantia de fábrica, isenta o CONTRATANTE de pagamentos, ressalvados os ocasionados por uso indevido, manuseio por pessoa não autorizada ou decorrente de fatores naturais, como enchentes, tempestades etc. A garantia sobre defeito de fabricação do equipamento instalado no veículo se estenderá por toda vigência do contrato.

4.3: Fica o CONTRATANTE responsável por acompanhar a comunicação do rastreador em seu(s) veículo(s), no software de rastreamento e monitoramento, fornecido pela CONTRATADA. Através da Internet, pelo computador e/ou aplicativo para smartphone, podendo solicitar o apoio e avaliação junto a CONTRATADA para identificar possíveis falhas na comunicação.

**CLÁUSULA 5ª.** Por razões de segurança, a CONTRATADA está obrigada a manter confidencialmente todas as informações relacionadas a localização do equipamento e demais dados do CONTRATANTE, assim como manter a posse exclusiva do equipamento que por qualquer razão, tenha sido retirado do veículo.

**CLÁUSULA 6ª.** O CONTRATANTE fica ciente, concorda e entende que o serviço prestado pela CONTRATADA é uma atividade de meios e não de resultados, sendo que estes devem ser efetivados pelos Órgãos de Segurança Pública, designados e treinados para este fim. A CONTRATADA não realiza nem pratica nenhuma ação direta contra criminosos e infratores, cabendo aos Órgãos Públicos praticar tal ação.

6.1: O SISTEMA fornecido pela CONTRATADA não tem a mesma finalidade de um seguro, por tanto, não supre a falta do mesmo, constituindo tão somente um meio adicional para auxiliar na gestão e localização do(s) veículo(s).

6.1.1: O auxílio ao resgate, não garante a localização efetiva do veículo e/ou a sua restituição ao CONTRATANTE, nem gera tal obrigação contratual à CONTRATADA, mais apenas serve de apoio às autoridades policiais competentes, as quais continuam sendo as únicas responsáveis pela recuperação do veículo.

**CLÁUSULA 7ª.** O CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA imediatamente qualquer alteração dos dados cadastrais registrado(s) no **TERMO DE ADESÃO**.

**CLÁUSULA 8ª.** Na possibilidade do CONTRATANTE não ser o usuário do(s) veículo(s), o mesmo se responsabiliza por todos e quaisquer atos, no que diz respeito à conservação e integridade do(s) equipamento(s) instalado(s) no(s) mesmo(s).

8.1: Na mesma hipótese, do CONTRATANTE não ser o usuário do(s) veículo(s), este se obriga a fornecer ao usuário todas as informações necessárias para o efetivo procedimento em caso de roubo/furto. O CONTRATANTE assume, neste ato, toda e qualquer responsabilidade decorrente do descumprimento da obrigação aqui estipulada.

**CLÁUSULA 9ª.** Com a assinatura do **TERMO DE ADESÃO**, o CONTRATANTE declara ter sido devidamente instruído e, que conhece e aceita total e integralmente todas as definições e cláusulas presentes neste contrato, e que, o sistema instalado no veículo, foi testado no momento da implantação, e, se encontra em perfeitas condições de uso.

**CLÁUSULA 10ª.** Para dirimir quaisquer questões oriunda deste contrato, fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS**

Barueri, 03 de Maio de 2022.

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_